



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.087 de 24 de julho de 2002.

“Dispõe sobre o Pagamento Parcelado de Tributos e Multas, objetos de Ação de Execução Fiscal e dá outras providências”

O Povo do Município de Heliópolis por seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir do mês de julho do ano em curso, o parcelamento de Tributos e Multas, da competência do município, referente a débitos já executados judicialmente, aos contribuintes que não possuam outros bens além de um imóvel residencial.

Parágrafo Único - O parcelamento poderá ser efetuado em até dez parcelas mensais, respeitando-se o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais), para cada uma.

Art. 2º - Verificar-se-á a quantidade de parcelas a que tem direito o contribuinte, dividindo-se o seu débito pelo mínimo estabelecido a cada prestação.

Parágrafo Único - O valor resultante da sobra da divisão, inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) será englobado à última parcela do Contribuinte para efeito de pagamento.

Art. 3º - O não pagamento de duas prestações consecutivas implicará no cancelamento automático do parcelamento, cancelando-se a suspensão da Execução Fiscal para a sua devida tramitação normal.

Art. 4º - O parcelamento a que se refere esta Lei será autorizado, em cada caso, pela chefia do Órgão Fazendário do Município.

Art. 5º - Uma vez deferido o Parcelamento do Débito, o requerente assinará a confissão irretratável e irrevogável de dívida, interrompendo assim a prescrição da ação para a cobrança do crédito tributário nela referido, nos termos do artigo 174 Código Tributário Nacional.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliópolis, Estado de Minas Gerais, em 24 (vinte e quatro) de julho de 2002.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal